

NOTA EXPLICATIVA
Contrato de prestação de serviços
Cláusula III

CÁLCULO DA COMPARTICIPAÇÃO MENSAL/COMPARTICIPAÇÃO DE DESCENDENTES

Reprodução de excerto da Portaria 196-A/2015, de 1 de julho
Diário da República, 1.ª série — N.º 126 — 1 de julho de 2015

11.2 - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

11.2.1 - O valor da comparticipação familiar mensal em ERPI determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, **variável entre 75 % e 90 % de acordo com o grau de dependência do utente**, com exceção das situações em que o acolhimento se destina ao descanso do cuidador, nos termos da legislação em vigor, em que a comparticipação é variável entre 55 % e 70 %.

11.2.2 - Quando, no momento da admissão, o utente não esteja a receber o complemento por dependência de 1.º grau e já tenha sido requerida a sua atribuição, a instituição pode decidir pela aplicação da percentagem máxima referida no número anterior.

11.2.3 - Na situação prevista no número anterior, não havendo lugar à atribuição do referido complemento, a percentagem deve ser ajustada em conformidade.

11.2.4 - **À comparticipação familiar apurada nos termos do n.º 12.1. pode acrescer uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares.**

11.2.5 - Para efeitos da determinação da comparticipação dos descendentes e outros familiares deve atender-se à capacidade económica de cada agregado familiar, sendo o montante acordado entre as partes interessadas, mediante outorga de acordo escrito e com emissão do respetivo recibo de forma individualizada.

11.2.5.1 - Os critérios para apuramento da capacidade económica do agregado familiar, para efeitos da comparticipação referida no número anterior, constam de regulamento interno.

Para cálculo da comparticipação devida pelos descendentes a Instituição toma por base o valor indicado no **Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário para o biénio 2025-2026, fixado na Cláusula XIX, como Valor de Referência para o ano de 2025, ou seja, €1.629,15;**

Resulta do **ponto 3 da Cláusula XIX** que *“o somatório de todas as comparticipações (utente, segurança social e familiar), num período de referência anual, para os utentes abrangidos pelo acordo de cooperação, não pode exceder o produto de valor de referência estabelecido no n.º1, pelo nº de utentes em acordo de cooperação, acrescido de 15%.”*, para efeitos de cálculo final o valor é de referência máximo é de **€1.873,52** para utentes ao abrangidos pelo acordo de cooperação.

Comparticipação financeira (utente/mês/euros) Segurança Social - 666,90 – ANEXO II

A este montante acresce a valor a liquidar pelo utente e a comparticipação dos descendentes até ao valor máximo supra indicado.

§ O valor de referência é reavaliado anualmente, ponto 1 da Cláusula XIX.

As informações veiculadas na presente Nota Explicativa, têm por fundamento aos Estatutos da ADAITI, Regulamento Interno da valência de ERPI, Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário (biénio 2025-2026) e Portaria 196-A/2015, de 1 de julho (Versão Consolidada).

A DIREÇÃO

Manuel Augusto



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À INFÂNCIA
E TERCEIRA IDADE DE S. VICENTE

NIF: 503 950 815

SUA ENCL.º ANTÓNIO DA SILVA GONÇALVES Nº32
7350-481 SÃO VICENTE E VENTOSA
TEL/FAX: 448 611 287

Carlos Alberto Candias Sende
João Carlos Costa Diniz